

LEI Nº 4582 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS DE NATUREZA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da [Lei Orgânica](#) do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a realização de feiras eventuais de natureza econômica no Município de Passo Fundo.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras eventuais de natureza econômica todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º A concessão de licença para a instalação e funcionamento das feiras eventuais é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º O pedido de licença, pela parte promotora do evento, deverá ser protocolado com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, da data prevista para a sua realização, em cujo processo administrativo deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com posterior deliberação pela Secretaria de Finanças.

§ 2º Após a concessão de licença, fica a encargo do Poder Executivo, comunicar, a seu critério, à(às) entidades(s) de classe, mais identificada(s) com o evento.

§ 3º Fica proibida a realização de feiras itinerantes no período de 15 dias que antecedem o dia comemorativo. (Redação acrescida pela Lei nº [5055/2013](#))

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a primazia das ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - a sua integração e compatibilidade com o calendário oficial de eventos do

Município que será editado, garantindo as seguintes datas de Campanhas promocionais, Liquida Tchê, Dia da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Feira de Pequenos Animais, Dia dos Namorados, Liquida Passo, Dia dos Pais, Dia do Cliente, Dia das Crianças, Expocriança e Natal;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nos acordos e convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A realização das feiras eventuais fica condicionada ao atendimento dos pré-requisitos elencados no artigo 3º desta Lei e dar-se-á mediante a apresentação, por parte da empresa promotora do evento, de requerimento contendo os esclarecimentos pertinentes, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovação do seu registro de contribuinte junto à Fazenda do Município de Passo Fundo, com atividades no ramo promocional de eventos;

II - certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, em nome da mesma empresa proponente, relativamente à sede do seu estabelecimento, incluindo a da Prefeitura Municipal de Passo Fundo;

III - contrato de locação, ou autorização de uso do local do evento, com área de estacionamento privativo para pelo menos 300 (trezentos) veículos.

IV - laudo de deliberação das respectivas instalações, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios, e acesso facilitado para deficientes físicos e idosos, considerando a área global e respectivos "stands" individualizados;

V - laudo de liberação fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde;

VI - relação das empresas que participarão do evento, anexando as suas respectivas certidões negativas de débitos junto as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do estabelecimento onde se situa a sede social, nominando e qualificando o seu sócio gerente;

VII - croqui de localização dos "stands", indicando as respectivas áreas que deverão ser destinadas para cada participante, bem como dos órgãos administrativos da feira.

VIII - indicação e qualificação da pessoa física que representará a empresa promotora do evento, de forma permanente no local, juntando cópia da sua identidade;

IX - Comprovante de pagamento de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá prever a

vigência desde a montagem, realização, e desmontagem das instalações.

X - pagamento da taxa de licença, para localização e exercício da atividade, em nome do promotor da feira.

Parágrafo Único - Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento do seguro e da taxa de licença, de que tratam os incisos IX e X, deste artigo, cabendo-lhe juntar cópia nos autos do respectivo processo administrativo para ensejar a expedição do Alvará de Autorização.

Art. 5º A taxa de licença devida pelo promotor do evento será calculada pela Secretaria de Finanças, considerando a classificação do porte da feira e o tempo de duração.

§ 1º A taxa será:

I - equivalente a 200 (duzentas) UFM's para as feiras classificadas como Micro;

II - equivalente a 1.000 (mil) UFM's para as feiras classificadas como de Pequeno Porte;

III - equivalente a 2.000 (duas mil) UFM's para as feiras classificadas como de Médio Porte;

IV - equivalente a 3.000 (três mil) UFM's para as feiras classificadas como de Grande Porte.

§ 2º A classificação pelo porte se dará da seguinte forma:

I - Micro: aquelas com até 10 (dez) expositores;

II - de Pequeno Porte: as entre 11 (onze) a 50 (cinquenta) expositores;

III - de Médio Porte: aquelas entre 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) expositores;

IV - de Grande Porte: aquelas com mais de 100 (cem) expositores.

§ 3º Considerando o tempo de duração a taxa será calculada da seguinte forma:

I - até 7 (sete) dias de duração será devida a taxa prevista no parágrafo primeiro, de acordo com o porte da feira;

II - de 8 (oito) a 14 (quatorze) dias a taxa prevista no parágrafo primeiro, de acordo com o porte da feira, será acrescida de 50%;

III - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias a taxa prevista no parágrafo primeiro, de acordo com o porte da feira, será acrescida de 100%.

Art. 6º Em caso de cobrança de ingressos, fica estabelecido que 10% (dez por cento) de sua arrecadação deverá ser destinado às entidades beneficentes de Passo Fundo.

Parágrafo Único - Fica a cargo da empresa promotora do evento repassar a contribuição prevista no caput deste artigo às entidades beneficentes, mediante prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 7º As feiras eventuais deverão ser realizadas exclusivamente em locais previamente definidos e devidamente licenciados, declarados ou reconhecidos como Centro de Eventos.

Art. 8º O período diário de funcionamento não poderá exceder os previstos no acordo coletivo vigente para a categoria comerciária local.

Art. 9º Ficam condicionadas as empresas participantes a homologar, junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Passo Fundo, escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes a realização da feira.

§ 2º O não atendimento aos requisitos desse artigo implicará em multa no equivalente a um quarto do salário mínimo nacional por empregado não autorizado a trabalhar pelo sindicato, devendo este valor ser revertido ao trabalhador lesado.

Art. 10 As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, observando-se que:

I - todos os produtos deverão estar nos locais determinados pelo menos 3 (três) horas antes do início da feira, a fim de serem examinados pelos fiscais de serviço;

II - os fiscais municipais poderão permanecer na feira durante o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas municipais.

Art. 11 As empresas participantes das feiras eventuais deverão emitir nota fiscal de cada venda realizada, na forma legal, anotando-a em formulário próprio da Secretaria de Finanças, com a discriminação do número da nota fiscal, data, nome do adquirente e o respectivo valor das mercadorias, em forma de relatório.

§ 1º Ao final do evento, esse relatório deverá ser entregue à Secretaria de Finanças, contendo o somatório das vendas realizadas e a assinatura do gerente

responsável, para fins de ensejar a participação do Município no respectivo ICMS gerado.

§ 2º O não atendimento dessa exigência fiscal acarretará a revogação imediata do alvará concedido, ficando também vedado à empresa infratora participar de qualquer outro evento dessa natureza no Município de Passo Fundo.

Art. 12 As feiras eventuais não poderão ser licenciadas nos períodos programados pelo Município para promoções específicas e previamente estabelecidas pelo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cujos eventos dar-se-ão em conformidade com sua programação oficial específica.

Art. 13 Excetua-se das disposições desta Lei, as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico-culturais, de classes, de serviços, esportivas, hospitalares, religiosas e de culto, fundações, bem como nos eventos em que o Município for promotor ou apoiador.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº 3.383, de 05 de outubro de 1998."

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 14 de agosto de 2009.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal